

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

SÚMULA: - “Ratifica o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de Califórnia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências”.

DATA: 09.02.2023

AUTOR: Executivo Municipal.

REPROVADO EM: 27.02.2023.

Comunicado ao senhor Prefeito 01/03/2023 através do Ofício nº 015/2023/GPC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

SÚMULA – Ratifica o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de Califórnia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

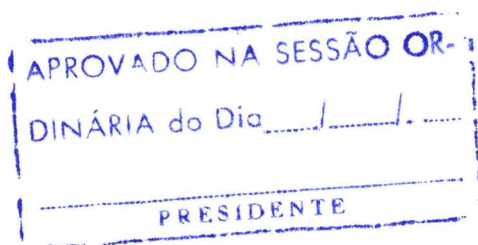
LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de Califórnia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. A participação do Município de Califórnia como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 3º. O Município de Califórnia fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 4º. O Município de Califórnia fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização do Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

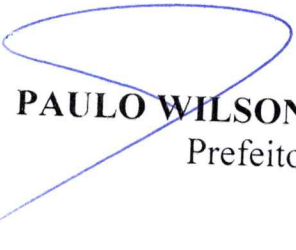
§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O valor global anual que caberá ao município de Califórnia, após rateio entre os entes consorciados para cumprimento do objeto dos Contratos de Rateio, serão respectivamente:

- **Exercício 2022** – R\$ 3.513,51 (Três Mil Quinhentos e Treze Reais e Cinquenta e Um Centavos);
- **Exercício 2023** – R\$ 7.271,79 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Califórnia, 09 de fevereiro de 2023.


PAULO WILSON MENDES
Prefeito



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Centro, CEP 86820-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo Wilson Mendes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 1.688 de 19 de dezembro de 2017 e 1.918 de 29 de novembro de 2022, que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; nos arts. 9º, I, 11 e 12 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 26/08/2022, publicada na ed. nº 2608 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022 (Código Identificador: 58060027); e nas Resoluções nº 017/2022 e nº 018/2022, de 26 de agosto de 2022, publicadas na ed. nº 2608 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2022 (Código Identificador: 547B600A/9B061494), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2023, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 1.056.846,70 (um milhão cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2021	%	Cota do Rateio
Município de Califórnia	8.641	0,69%	R\$ 7.271,79

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente prevista no item 2.2:



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Natureza de Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	51,68	R\$ 3.758,07
3190130000	20,68	R\$ 1.504,12
3390140000	0,47	R\$ 34,12
3390300000	2,63	R\$ 191,12
3390350000	2,82	R\$ 204,77
3390360000	1,41	R\$ 102,38
3390390000	7,05	R\$ 512,97
3390400000	2,87	R\$ 208,72
3390470000	0,14	R\$ 10,23
3390930000	0,16	R\$ 11,46
4490520000	10,09	R\$ 733,83
Cota do Rateio	100%	7.271,79

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 07 (sete) parcelas conforme os vencimentos abaixo discriminados:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/7	R\$ 1.038,87	01/03/2023
2/7	R\$ 1.038,82	01/04/2023
3/7	R\$ 1.038,82	01/05/2023
4/7	R\$ 1.038,82	01/06/2023
5/7	R\$ 1.038,82	01/07/2023
6/7	R\$ 1.038,82	01/08/2023
7/7	R\$ 1.038,82	01/09/2023

3.1.1. O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

3.1.2. O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

3.3. Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos são para o exercício de 2023 e terão início em 01 de janeiro de 2023 e fim em 31 de dezembro de 2023, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL, o seu atual Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo Município, conforme descritivo abaixo:

=>Funcional programática:



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 46 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 01 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL
PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
PREFEITO: Paulo Wilson Mendes

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome por
extenso: _____

Nome por
extenso: _____



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

ANEXO I

Demonstrativo do Rateio para o Exercício de 2023 - Consórcio CISMEL				
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		População Estimada IBGE 2021	% DO RATEIO	TOTAL DO RATEIO EM R\$
001	Alvorada do Sul	11.598	0,92%	R\$ 9.760,24
002	Apucarana	137.438	10,94%	R\$ 115.660,26
003	Arapongas	126.545	10,08%	R\$ 106.493,31
004	Bela Vista do Paraíso	15.400	1,23%	R\$ 12.959,79
005	Califórnia	8.641	0,69%	R\$ 7.271,79
006	Cambé	108.126	8,61%	R\$ 90.992,89
007	Cambira	7.967	0,63%	R\$ 6.704,59
008	Centenário do Sul	10.704	0,85%	R\$ 9.007,90
009	Florestópolis	10.360	0,82%	R\$ 8.718,41
010	Ibiporã	55.688	4,43%	R\$ 46.863,96
011	Jaguapitã	13.861	1,10%	R\$ 11.664,66
012	Jataizinho	12.687	1,01%	R\$ 10.676,68
013	Londrina	580.870	46,25%	R\$ 488.828,24
014	Marilândia do Sul	8.793	0,70%	R\$ 7.399,71
015	Mauá da Serra	10.994	0,88%	R\$ 9.251,95
016	Miraselva	1.786	0,14%	R\$ 1.503,00
017	Porecatu	12.587	1,00%	R\$ 10.592,53
018	Prado Ferreira	3.806	0,30%	R\$ 3.202,92
019	Primeiro de Maio	11.138	0,89%	R\$ 9.373,13
020	Rolândia	68.165	5,43%	R\$ 57.363,91
021	Sabáudia	6.954	0,55%	R\$ 5.852,10
022	Sertanópolis	16.456	1,31%	R\$ 13.848,46
023	Tamarana	15.277	1,22%	R\$ 12.856,28
Total		1.255.841	100,00%	R\$ 1.056.846,70
Per Capita		R\$ 0,84		



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Centro, CEP 86820-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo Wilson Mendes, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 1.688 de 19 de dezembro de 2017, que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; nos arts. 9º, I, 11 e 12 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Ordinária do CISMEL, realizada em 01/10/2021, publicada na ed. nº 2391 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17/11/2021 (Código Identificador: 400F585F); e nas Resoluções nº 017/2021 e nº 018/2021, de 01 de outubro de 2021, publicadas na ed. nº 2365 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 07/10/2021 (Código Identificador: E56A6BFF/410D7294), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2022, dando continuidade às



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

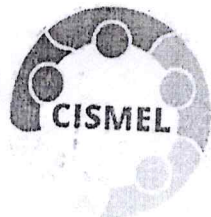
2.1. O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2018	%	Cota do Rateio
Município de Califórnia	8.641	0,70%	R\$ 3.513,51

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente prevista no item 2.2:

Natureza de Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	44,39	R\$ 1.559,65
3190130000	13,64	R\$ 479,37
3390140000	0,97	R\$ 34,21
3390300000	2,14	R\$ 75,26
3390350000	0,19	R\$ 6,84
3390360000	0,58	R\$ 20,52
3390390000	12,76	R\$ 448,17
3390400000	8,57	R\$ 301,06
3390470000	0,29	R\$ 10,26
3390930000	0,97	R\$ 34,21
4490520000	15,48	R\$ 543,96
Cota do Rateio	100%	3.513,51



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 03 (três) parcelas de **R\$ 1.171,17 (um mil cento e setenta e um reais e dezessete centavos)** conforme os vencimentos abaixo discriminados:

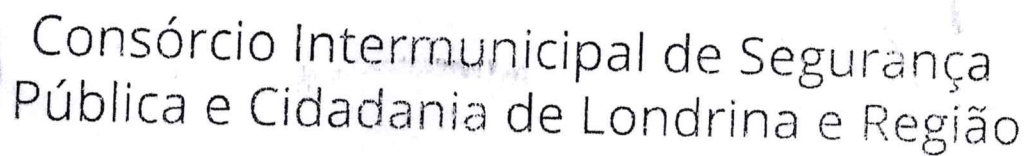
PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/3	R\$ 1.171,17	01/03/2021
2/3	R\$ 1.171,17	01/04/2021
3/3	R\$ 1.171,17	01/05/2021

3.1.1. O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

3.3. Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos terão início em 01 de janeiro de 2022 e fim em 31 de dezembro de 2022, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL, o seu atual Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo Município, conforme descritivo abaixo:

=>Funcional programática:

Funcional Completa	Valor	Fonte
Total Geral:		

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta)



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XI do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 46 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

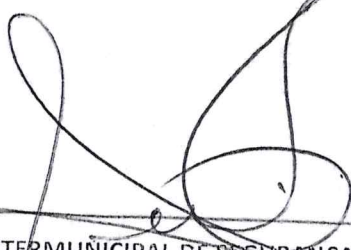
10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 01 de fevereiro de 2022.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL
PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
PREFEITO: Paulo Wilson Mendes

Testemunhas:

Ass.: _____

CPF: _____

Nome por
extenso: _____

Ass.: _____

CPF: _____

Nome por
extenso: _____



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

ANEXO I

Demonstrativo Rateio - Consórcio CISMEL 2022			
MUNICÍPIOS	População Estimada IBGE 2018	%	TOTAL GERAL
Alvorada do Sul	11.598	0,93%	R\$ 4.715,85
Apucarana	137.438	11,07%	R\$ 55.883,50
Arapongas	126.545	10,19%	R\$ 51.454,31
Bela Vista do Paraíso	15.400	1,24%	R\$ 6.261,78
Califórnia	8.641	0,70%	R\$ 3.513,51
Cambé	108.126	8,71%	R\$ 43.964,98
Cambira	7.967	0,64%	R\$ 3.239,45
Centenário do Sul	10.704	0,86%	R\$ 4.352,34
Florestópolis	10.360	0,83%	R\$ 4.212,47
Ibiporã	55.688	4,48%	R\$ 22.643,23
Jataizinho	12.687	1,02%	R\$ 5.158,65
Londrina	580.870	46,77%	R\$ 236.186,85
Marilândia do Sul	8.793	0,71%	R\$ 3.575,31
Mauá da Serra	10.994	0,89%	R\$ 4.470,26
Miraselva	1.786	0,14%	R\$ 726,20
Porecatu	12.587	1,01%	R\$ 5.117,98
Prado Ferreira	3.806	0,31%	R\$ 1.547,55
Primeiro de Maio	11.138	0,90%	R\$ 4.528,81
Rolândia	68.165	5,49%	R\$ 27.716,49
Sabáudia	6.954	0,56%	R\$ 2.827,56
Sertanópolis	16.456	1,32%	R\$ 6.691,15
Tamarana	15.277	1,23%	R\$ 6.211,76
Total	1.241.980	100,00%	R\$ 505.000,00
Per Capita	R\$ 0,41		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101/2022

SÚMULA – Ratifica o Protocolo de Intenções Nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº 001/2022, subscrito pelos Municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que visa constituir a ampliação do objeto e a alteração da nomenclatura do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. O CISMEL passará a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Art. 3º. Com a ampliação de seu objeto, o CISMEL-NCP terá por finalidade prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas:

- I – Segurança Pública e Cidadania;
- II – Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- III – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV – Obras Públicas e Transporte;
- V – Motomecanização;
- VI – Saúde;
- VII – Educação e Cultura;
- VIII – Esporte, Lazer e Turismo;
- IX – Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º. A participação do Município de Califórnia como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 5º. O Município de Califórnia fica autorizado a contratar o Consórcio Público,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. O Município de Califórnia fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Califórnia, 23 de novembro de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 066/2017

SÚMULA – Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de CALIFÓRNIA e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania – CISMEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções Nº 003/2017 que inclui o Município de CALIFÓRNIA, no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública – CISMEL, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos ou lucrativos.

ART. 2º - O CISMEL tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de Segurança Pública e Cidadania, conforme definido no Protocolo de Intenções.

ART. 3º - A participação do Município junto ao CISMEL possibilita firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de segurança pública e cidadania.

ART. 4º - As despesas inerentes à execução desta Lei terão dotação própria incluída no orçamento municipal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 12/2023

SÚMULA: - Ratifica o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de California e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL e da outras providências.

DATA: 09.02.2023

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Ética, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 12/2023 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto
Relator


Geisa Aparecida Santiago
Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

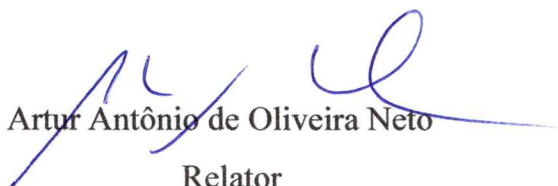
RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

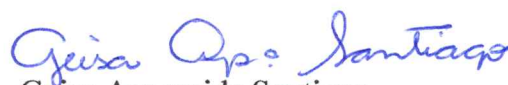
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 05/2023

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 24.02.2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 15h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Artur Antônio de Oliveira Neto e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA: - Projeto de Lei nº 12/2023 - SÚMULA:** Ratifica o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de Califórnia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL e da outras providências. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 24 de fevereiro de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto
Relator


Geisa Aparecida Santiago
Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 12/2023

SÚMULA: - Ratifica o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de California e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL e da outras providências.

DATA: 09.02.2023

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente e no mérito pela aprovação deste projeto, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2023.

Geisa Aparecida Santiago

Relator

Paulo Sérgio Chileide

Presidente

Luis Antonio Domingues Neto

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 05/2023

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 24/02/2023.

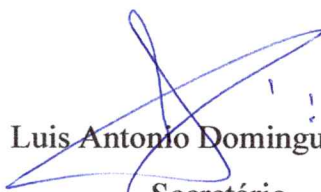
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 15h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Paulo Sérgio Chileide, com a presença da Relatora Vereadora Geisa Aparecida Santiago e secretário Vereador Luis Antonio Domingues Neto. **ORDEM DO DIA:** - **Projeto de Lei nº 12/2023** - **SÚMULA:** Ratifica o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de Califórnia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL e da outras providências. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 24 de fevereiro de 2023.


Geisa Aparecida Santiago

Relatora


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antonio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

OF.º Nº 15/2023/GPC

Califórnia, 28 de fevereiro de 2023.

Exmº Senhor Paulo Wilson Mendes.

Prefeito do Município de Califórnia – PR.

Ao cumprimenta-lo informamos que o Projeto de Lei nº 12/2023, de Vossa autoria, o qual Ratifica o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de California e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL e da outras providências, foi reprovado, por unanimidade de votos, na Sessão ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023 e portanto será arquivado.

Com cumprimentos, renovo votos de consideração.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Presidente da Câmara

